

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentados para a **Concorrência nº 027/2021** destinada à **contratação de empresa para fabricação e implantação de abrigos de passageiros e execução de calçada acessível em concreto armado**. Aos 28 dias de maio de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 089/2021, composta por Thiago Roberto Pereira, Aline Mirany Venturi Bussolaro e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência do primeiro para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Floripaineis Comércio e Serviços Ltda. - R\$ 364.767,14 (documento SEI nº 9191265); Tomczak Indústria de Estruturas Metálicas Eireli - R\$ 365.082,74 (documento SEI nº 9191277); GP Mobiliário Sustentável e Urbanização Ltda. - R\$ 379.960,61 (documento SEI nº 9191286); Marka Construtora e Comércio de Variedades Eireli - R\$ 469.998,01 (documento SEI nº 9191299); KG2 Engenharia Ltda. - R\$ 473.309,10 (documento SEI nº 9191306); LC Serviços de Alvenaria Ltda - R\$ 477.233,53 (documento SEI nº 9191313) e WR Construtora e Distribuidora de Materiais Eireli - R\$ 492.056,48 (documento SEI nº 9191327). Inicialmente, cabe registrar que esta Comissão tomou conhecimento da consulta realizada pelo Hospital Municipal São José, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de verificar a adequada interpretação do art. 43, §3º, do art. 44, caput e §3º e do art. 45 da Lei Federal 8.666/93 nos processos de concorrência pública para contratação de empresas para execução de obras e serviços de engenharia. Nesse contexto, os seguintes questionamentos foram feitos ao TCE/SC: *1. Para adequada interpretação do art. 43, § 3º, do art. 44, caput e 3º, e do art. 45 da Lei Federal n. 8.666/93, quais limites e parâmetros devem ser adotados pela Comissão de Licitação para promover diligências em relação ao saneamento e à adequação de eventuais erros constatados em propostas de preços – aí incluídos o orçamento detalhado e a planilha de composição de custos – apresentadas pelos licitantes?; 2. É possível a realização de diligência pela Comissão de Licitação para adequação de irregularidades, inconsistências ou omissões eventualmente identificados pela área técnica, a exemplo das seguintes hipóteses: a. Quando a planilha de composição de custos apresentada pelo licitante está incompleta, faltando materiais ditos como essenciais para execução de alguns serviços; b. Quando a planilha de composição de custos é apresentada com inconsistências na quantificação de itens, por exemplo com unidades de medida zeradas; c. Quando o licitante apresenta somente planilha de composição de custos própria e não referenciada, porém acompanhada de planilha orçamentária que contemple além da composição própria, a referenciada; d. Quando não apresentada a planilha de composição de custos, somente a planilha orçamentária; e. Quando o licitante apresenta planilha orçamentária/orçamento detalhado com itens cujos valores de mão-de-obra são negativos”*. Como resposta à consulta encaminhada, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) manifestou-se, através do Parecer MPC/DRR/2695R/2020 (documento SEI nº 9355516), nos seguintes termos: “(...) O interesse público é a finalidade primordial dos atos administrativos e, salvo melhor juízo, o núcleo duro de qualquer interpretação legal no âmbito do Direito Administrativo. Assim, entendo que não seria do interesse público eventual inabilitação de um licitante por erros formais ou aqueles de baixa materialidade, quando passível de serem sanados. O instrumento para isso é justamente a diligência prevista no art. 43, §3º da Lei de Licitações, de modo a preservar a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração. Por esse motivo, corroboro com o entendimento exarado pelo Corpo Instrutivo, e endossado pela Procuradoria Geral, no sentido de que todas as hipóteses trazidas pelo Consultante são passíveis de saneamento. Ao final, o Conselheiro Relator da Consulta @CON 20/00564172 deliberou, definindo pela constituição da seguinte ementa: “CONSULTA. INTERPRETAÇÃO. ART. 43, §3º LEI FEDERAL Nº 8.666/93. FORMALIDADE MODERADA. MÁXIMA COMPETITIVIDADE. INTERESSE PÚBLICO. É possível a utilização da diligência prevista no art. 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93 para o saneamento de propostas de falhas e omissões formais e de baixa materialidade, a fim de ampliar a competitividade e na busca da seleção mais vantajosa, desde

que o preço global ofertado inicialmente não seja majorado”. Sendo assim, após conhecimento da manifestação expressa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Consulta @CON 20/00564172, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Floripaineis Comércio e Serviços Ltda.**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: “Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima”, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores registrados no preço unitário para os subitens 2.4 e 4.1 e o total de todos os itens, não correspondem ao preço unitário e total indicados na proposta de preços. Ainda, a empresa não apresentou a composição de custos unitários para os itens: 2.3, 2.5, 2.6, 3.2, 3.4, 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 5.1. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea “b”, do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. O representante da empresa LC Serviços de Alvenaria Ltda arguiu que na planilha orçamentária somente consta a assinatura do responsável técnico da empresa, entretanto, em consulta aos documentos de habilitação, restou comprovado através da procuração apresentada que o mesmo tem poderes para representar a empresa (fls. 42-43). Além disso, arguiu que a empresa não apresentou composição de BDI, entretanto, conforme disposição do subitem 11.4, subitem 11.4.2, o mencionado documento é exigido apenas na assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame: “Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar: [...] Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial”. **Tomczak Indústria de Estruturas Metálicas Eireli**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: “Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima”, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que alguns dos valores registrados no preço total, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Ainda, a empresa não apresentou a composição de custos unitários para todos os itens. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea “b”, do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. O representante da empresa LC Serviços de Alvenaria Ltda arguiu que a empresa não apresentou composição de BDI, entretanto, foi apresentado pela empresa a referida composição. Todavia, conforme disposição do subitem 11.4, subitem 11.4.2, o mencionado documento é exigido apenas na assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame: “Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar: [...] Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial”. **GP Mobiliário Sustentável e Urbanização Ltda.**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: “Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima”, ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que alguns dos valores registrados no preço unitário e total, não correspondem ao preço unitário e total indicados na proposta de preços. Verificou-se também, que o preço indicado na planilha orçamentária sintética para alguns itens, está divergente dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Deste modo, o valor total destes itens não confere com o valor indicado na planilha. Ainda, a empresa não apresentou a composição de custos unitários para os itens: 2.3, 2.5, 2.6, 3.2, 3.4, 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 5.1. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea “b”, do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Por fim, foi registrado para a

numeração dos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, erroneamente a numeração 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5. **Marka Construtora e Comércio de Variedades Eireli**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que alguns dos valores registrados no preço total dos itens, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Ainda, a empresa não registrou os custos unitários e o bdi na planilha sintética. Contudo, estes valores foram registrados na composição de custos. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **KG2 Engenharia Ltda.**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que alguns valores registrados no preço total dos itens, não correspondem ao preço total indicados na proposta de preços. Ainda, o custo unitário indicado na composição de custos unitários para o item 2.2, não corresponde ao custo unitário indicado no orçamento detalhado. Também, a empresa não apresentou a composição de custos unitários para os itens: 2.3, 2.5, 2.6, 3.2, 3.4, 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 5.1. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. O representante da empresa LC Serviços de Alvenaria Ltda arguiu que a empresa não apresentou composição de BDI, entretanto, conforme disposição do subitem 11.4, subitem 11.4.2, o mencionado documento é exigido apenas na assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame: "Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar: [...] Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial". **LC Serviços de Alvenaria Ltda.**, verificou-se que a proposta de preços apresentada foi assinada digitalmente pelo sócio e pela responsável técnica da empresa. Deste modo, em observância ao item 10.5, do edital: "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*" e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", foi solicitado à empresa, por meio do Ofício nº 9355569/2021 - SAP.UPR, a apresentação do referido documento original, em formato digital, para a certificação das assinaturas. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original da proposta de preços (documento SEI nº 9367588), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas na mesma. Considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que alguns dos valores registrados no preço unitário e total, não correspondem ao preço unitário e total indicados na proposta de preços. Verificou-se também, que o preço indicado na planilha orçamentária sintética para alguns itens, está divergente dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Deste modo, o valor total destes itens não confere com o valor indicado na planilha. Ainda, a empresa não apresentou a composição de custos unitários para os itens: 2.3, 2.5, 2.6, 3.2, 3.4, 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 5.1. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **WR Construtora e Distribuidora de Materiais Eireli**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de

arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que o preço indicado na planilha orçamentária sintética para alguns itens, está divergente dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Deste modo, o valor total destes itens não confere com o valor indicado na planilha. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Floripaineis Comércio e Serviços Ltda. - R\$ 364.767,14; Tomeczak Indústria de Estruturas Metálicas Eireli - R\$ 365.082,74; GP Mobiliário Sustentável e Urbanização Ltda. - R\$ 379.960,61; Marka Construtora e Comércio de Variedades Eireli - R\$ 469.998,01; KG2 Engenharia Ltda. - R\$ 473.309,10; LC Serviços de Alvenaria Ltda - R\$ 477.233,53 e WR Construtora e Distribuidora de Materiais Eireli - R\$ 492.056,48. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: **Floripaineis Comércio e Serviços Ltda.** - R\$ 364.767,14. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Thiago Roberto Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 15:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9368145** e o código CRC **2B3630E1**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

